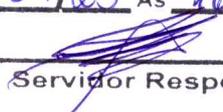




Câmara Municipal de
Mário Campos - MG

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicado em:

29/04/25 Às 16 hs 28 min


Servidor Responsável

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ERRATA

- **Fica modificado a descrição do objeto, passando a ter a seguinte redação:**
Aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mário Campos, conforme especificações abaixo.
- **Fica alterada a justificativa e objetivo da contratação, passando a ter a seguinte redação:**
*Justificativa e objetivo da **aquisição**:*
A presente aquisição justifica-se pela necessidade em manter a organização doméstica da Câmara Municipal de Mário Campos, considerando o desgaste por tempo de uso dos itens domésticos disponíveis atualmente e a falta de outros, esta aquisição é de extrema importância para a reposição dos mesmos. Vale ressaltar que tal aquisição visa proporcionar receptividade e satisfação à todos que circulam por esta Casa Legislativa.
- **Fica suprimido o item 4.2**

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a aquisição de utensílios domésticos conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico em anexo.

1.2 A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal – <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

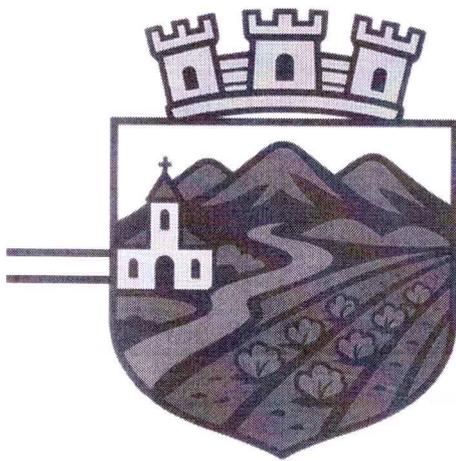
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá de maneira física.

2.2 Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos – MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus 100 São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000 ou no e-mail oficial de cotações.cmmc@maricampos.mg.leg.br

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - 32470-000

Contatos: (31) 3577-2662 | mariocampos.mg.leg.br | faleconosco@mariocampos.mg.leg.br



Câmara Municipal de
Mário Campos - MG

2.3 As propostas deverão ser apresentadas até 06/05/2025, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

3. Integram esta Retificação de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – projeto básico.

Mário Campos 29 de abril de 2025


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mario Campos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Taça de água casual 200 ml	20 UN
02	Xicara de vidro para chá e café 200 á 250 ml	10 UN
03	Lixeira 15 litros com tampa e pedal	04 UN
04	Lixeira Cesto Telado Redondo 9 litros	13 UN
05	Colher de mesa sopa	12 UN
06	Garfo de mesa	12 UN
07	Faca de mesa (serra)	12 UN
08	Faca cozinha	02 UN
09	Jarra de mesa em vidro 750 ml	02 UN
10	Suqueira retro 3,84 litros	02 UN
11	Jarra de plástico com tampa 2 litros	01 UN
12	Panela de pressão 7litros	01UN
13	Borracha 7litros Universal para panela de pressão	03 UN



Poder Legislativo Municipal
Mário Campos - MG

14	Panela grande	02 UN
15	Pano de Prato	15 UN
16	Garrafa inox térmica com bomba de pressão 1,8 litros	01 UN
17	Bandeja grande com alça nas laterais 40C x 30L x 6A centímetros, retangular	02 UN
18	Porta talher	01 UN
19	Pano de chão	20 UN
20	Coador 105 tamanho	15UN
21	Flanela	20 UN
22	Vassoura pelo	03UN
23	Vassoura piaçava	03 UN
24	Rodo 30 cm	04 UN
25	Rodo 60 cm	02 UN
26	Vassoura limpa teto 2 metros	01 UN
27	Conjuntos para mantimentos 5 peças	01 UN
28	Potes de biscoitos, plástico	08 UN
29	Adaptador com 3 entradas	05 UN
30	Colher de pau	01 UN
31	Pote de plástico com tampa (freezer e micro-ondas)	05 UN
32	Frigideira antiaderente	01 UN

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - 32470-000

Contatos: (31) 3577-2662 | mariocampos.mg.leg.br | faleconosco@mariocampos.mg.leg.br



Poder Legislativo Municipal
Mário Campos - MG

33	Abridor de lata	02 UN
34	Tábua de Plástico grande	01 UN
35	Tabuleiro/Assadeira alumínio 30x23x6	01UN
36	Escova de lavar roupa	02 UN
37	Pazinha de lixo	01 UN
38	Escova Sanitária com suporte	05 UN
39	Mesa Plástica Retangular 130x80	02 UN
40	Copo de vidro para água	12 UN
41	Porta certificado moldura trabalhada ou simples tampa de vidro,tam. A4	130UN
42	Balde de plástico com alça	03UN
43	Bandeja com pedestal para bolos e salgados	05UN

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade em manter a organização doméstica da Câmara Municipal de Mário Campos, considerando o desgaste por tempo de uso dos itens domésticos disponíveis atualmente e a falta de outros, esta aquisição é de extrema importância para a reposição dos mesmos. Vale ressaltar que tal aquisição visa proporcionar receptividade e satisfação à todos que circulam por esta Casa Legislativa.

3 FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - 32470-000

Contatos: (31) 3577-2662 | mariocampos.mg.leg.br | faleconosco@mariocampos.mg.leg.br



de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

4 PROPOSTAS

4.1 Os preços deverão ser cotados de forma unitária, e total por item, já inclusos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais custos incidentes. O critério para escolha do vencedor será o menor preço por item, desde que atendidas as especificações e condições exigidas no termo de referência.

5 HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

6 CONDIÇÕES ESPECIAIS

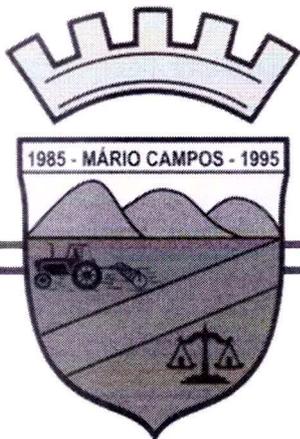
6.1 O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas.

6.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

6.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

6.4 O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos itens acima supracitados.

6.5 O objeto licitado deverá ser fornecido conforme os quantitativos informados na Nota de Autorização de Fornecimento;



6.6 As despesas oriundas da aquisição em tela correrão única e exclusivamente pelo FORNECEDOR.

7 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser fornecidos segundo a Nota de Autorização de Fornecimento expedidas pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal, localizada na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio – CEP: 32.470-000, Mário Campos, em horário compreendido entre 08 (oito) horas e 17 (dezessete) horas.

8 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante emissão de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da NF devidamente atestada pelo servidor responsável.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, por servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do



Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7 Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, e-mail ou outro meio, ao Fornecedor, o quantitativo de materiais e produtos a serem fornecidos (NAF), por meio de solicitações assinadas pela autoridade competente ou pelo fiscal de contrato;

9.8 Indicar, formalmente, o servidor designado e responsável pelo recebimento e conferência do objeto em questão.

9.9 Proporcionar ao Fornecedor o acesso às informações e locais onde os materiais e produtos deverão ser entregues.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento dos materiais e produtos indicados na Nota de Autorização de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

10.3 Correrão por conta do Fornecedor todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

10.4 O Fornecedor está obrigada a executar o objeto desse termo, por pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

10.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - 32470-000

Contatos: (31) 3577-2662 | mariocampos.mg.leg.br | faleconosco@mariocampos.mg.leg.br



quanto aos materiais e produtos fornecidos;

10.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens

10.7 Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pelo fornecimento dos itens.

10.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Fornecimento, além de responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Fornecimento;

11 PENALIDADES

11.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do Fornecimento, sujeitará o Fornecedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

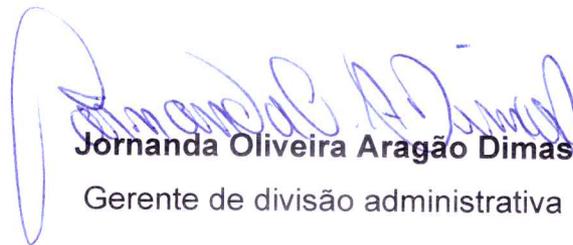


11.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

O fornecimento dos itens deverá ser realizado após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

Mário Campos, 29 de abril de 2025.



Jornanda Oliveira Aragão Dimas
Gerente de divisão administrativa